

Secretaria de  
Ciência, Tecnologia  
e Inovação



GOVERNO DO ESTADO  
**PERNAMBUCO**  
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

## EDITAL – 2022.1

O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da sua **SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECTI**, devidamente representada pelo seu Secretário Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação, Sr. LUCAS CAVALCANTI RAMOS, nomeado pelo Ato nº 1807, de 31 de Julho de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) em 01/08/2020, torna público que realizará o **PROCESSO SELETIVO** para o cadastro de Autarquias Municipais, Instituições Comunitárias de Educação Superior (ICES) e Instituições Privadas de Ensino Superior, sediadas no Estado de Pernambuco, para participação do **Programa Pernambuco na Universidade – PROUNI-PE**, conforme disposto na Lei 17.157, de 07 de janeiro de 2021, e convida os interessados, doravante chamadas de Instituições de Ensino Superior – IES, a participarem.

### 1. DO OBJETO

**1.1** O objeto deste Edital é estabelecer as normas do processo de cadastro das IES para participação do **Programa Pernambuco na Universidade – PROUNI-PE**.

### 2. DAS INSCRIÇÕES

**2.1** As inscrições deverão ser efetuadas pelas IES, no período de **21 de dezembro de 2021 a 14 de janeiro de 2022, através do site <http://www.secti.pe.gov.br/prouni-pe>**, por meio do link referente ao Processo Seletivo do PROUNI-PE.

**2.2** A inscrição da IES será gratuita.

**2.3** A IES será responsável por qualquer erro ou omissão, bem como pela veracidade e autenticidade das informações prestadas em qualquer etapa do PROUNI-PE.

**2.4** No ato da inscrição a IES deve inserir no Sistema Digital de Gerenciamento do PROUNI-PE os seguintes documentos:

- a) Portaria de nomeação como representante legal ou documento oficial que comprove a representação legal;
- b) RG e CPF ou outro documento oficial que conste o número do CPF;
- c) Comprovante de residência do presidente-diretor;
- d) Termo de declaração de concordância preenchido e assinado;

e) Estatuto da IES ou documento equivalente.

**2.5** Todos os documentos deverão ser inseridos no ato da inscrição no sistema do PROUNI-PE, não sendo necessária a entrega na forma física na SECTI.

**2.6** O representante legal da mantenedora deverá realizar o cadastro no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), conforme orientações contidas no **Anexo I** para assinatura do Termo de Adesão (**Anexo II**).

**2.7** Não é necessário realizar o recadastramento no Programa para as IES que já aderiram ao PROUNI-PE, porém é permitido a atualização dos cursos cadastrados ou outros dados que se façam necessários.

### **3. DOS REQUISITOS PARA AS IES INTEGRAREM O PROUNI-PE**

**3.1** Além de cumprir os requisitos estabelecidos na Lei 17.157/21, a IES deverá inserir no Sistema Digital de Gerenciamento do PROUNI-PE o que segue.

**3.2** As IES privadas ou ICES no Estado de Pernambuco que estejam devidamente credenciadas e regularizadas junto ao Ministério da Educação (MEC) poderão participar do PROUNI-PE na forma a seguir estabelecida:

I - serão aceitas as IES privadas ou ICES que possuam Índice Geral de Cursos (IGC) com conceito mínimo de “3”;

II - dentro dos cursos oferecidos, a IES privada ou ICES deve possuir no mínimo um curso que tenha recebido avaliação pelo **Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE**, segundo o **Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP** e o Ministério da Educação - MEC, com conceito consolidado no valor mínimo de “3”.

**3.3** Para o credenciamento de curso da IES privada ou ICES no PROUNI-PE, o mesmo deverá possuir Conceito de Curso do INEP/MEC com conceito consolidado no valor mínimo de “3”.

**3.4** As Autarquias Municipais de Ensino Superior sem fins lucrativos que estejam devidamente credenciadas e regularizadas junto ao Conselho Estadual de Educação de Pernambuco (CEE/PE) e Ministério da Educação (MEC) poderão participar do PROUNI-PE desde que possuam IGC com conceito mínimo de “2”.

**3.5** Para o credenciamento de curso da Autarquia no PROUNI-PE, o mesmo deverá possuir Conceito de Curso do INEP/MEC com conceito consolidado no valor mínimo de “2”.

**3.6** As IES que forem integrar o PROUNI-PE firmarão **Termo de Adesão (Anexo II)** com prazo de vigência de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura, por meio do Sistema Eletrônico de Informação (SEI) de Pernambuco.

### **4. DO CRONOGRAMA E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

**4.1** As etapas deste Processo Seletivo obedecerão ao cronograma abaixo, que poderá ser alterado, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, atendendo às necessidades da SECTI.

<b>Evento</b>	<b>Data ou Período</b>	<b>Local</b>
Publicação do Edital do Processo de Cadastro.	21/12/2021	secti.pe.gov.br/prouni-pe/
Inscrição da IES	21/12/2021 a 14/01/2022	secti.pe.gov.br/prouni-pe/
Assinatura do Termo	Até o dia 21/01/2022	prouni.pe.gov.br/sei

## **5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**5.1** A ausência da assinatura do Termo de Adesão (**Anexo II**) no prazo de até 21/01/2022, implicará a não adesão ao PROUNI-PE.

**5.2** A inscrição da IES implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do Processo de Cadastro, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes ao PROUNI-PE, bem como eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização da seleção, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

**5.3** Informações complementares estarão disponíveis no site <http://www.secti.pe.gov.br/prouni-pe/> e pelo telefone **(81) 3183-5554**.

**5.4** Cabe ao Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação, mediante portaria, estabelecer normas complementares, bem como disciplinar os casos omissos ao fiel cumprimento deste Edital.

**5.5** Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer dúvida fundada na execução do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**5.6** Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, de de 2021

**LUCAS CAVALCANTI RAMOS**

Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

## **ANEXO I**

### **CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO**

#### **1. INTRODUÇÃO**

**1.1** O Usuário Externo é qualquer pessoa natural externa ao Governo do Estado que, mediante cadastro prévio, está autorizado a ter acesso ao SEI para a prática de atos processuais em nome próprio ou na qualidade de representante de pessoa jurídica ou de pessoa natural.

**1.2** Neste sentido, o cadastro como Usuário Externo no SEI é de inteira responsabilidade da pessoa natural que opera o sistema, tendo como consequência a responsabilização pelas ações efetuadas, as quais poderão ser passíveis de apuração civil, penal e administrativa. Para tanto, cabe ressaltar que as informações do usuário e sua senha são pessoais e intransferíveis.

#### **2. DO PROCESSO DE CADASTRO DE USUÁRIOS EXTERNOS**

**2.1** Para cadastro de Usuário Externo, o solicitante deverá acessar o link [prouni.pe.gov.br/SEI](http://prouni.pe.gov.br/SEI) e escolher o ícone “CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO”;

**2.2** O usuário deverá clicar em “Clique aqui se você ainda não está cadastrado”, conforme tela abaixo:

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

sei.++

Publicação Eletrônica

**Acesso para Usuários Externos**

Email:

Senha:

[Clique aqui se você ainda não está cadastrado](#)

2.3 Na nova tela que será aberta, leia atentamente a instrução e clique em “Clique aqui para continuar”, conforme tela abaixo:

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

sei.++

Publicações Eletrônicas

**Cadastro de Usuário Externo**

ATENÇÃO! Cadastro destinado a pessoas físicas que estejam com demandas em PROCESSOS ADMINISTRATIVOS na instituição.

[Clique aqui para continuar](#)

2.4 Após clicar no link citado, o usuário deverá preencher o formulário, conforme tela abaixo:

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

sei Publicações Eletrônicas

### Cadastro de Usuário Externo

#### Dados Cadastrais

Nome do Representante:   Estrangeiro

CPF:  RG:  Órgão Expedidor:

Telefone Fixo:  Telefone Celular:

Endereço Residencial:

Complemento:  Bairro:


Pais:  Estado:  Cidade:  CEP:

#### Dados de Autenticação

E-mail pessoal:

Senha (no mínimo 8 caracteres com letras e números):

Confirmar Senha:

  Digite o código da imagem ao lado

**Obs.:** O e-mail informado será utilizado para login no sistema e para procedimentos de confirmação do cadastro e recuperação de senha. Portanto, certifique-se de que o e-mail informado está correto e é válido.

2.5 O e-mail do Representante legal da Mantenedora que irá ser cadastrado no SEI deverá ser o mesmo que informado no ato da inscrição no sistema do PROUNI-PE e no Termo de Concordância.

2.6 Após realizar o preenchimento do formulário, o usuário deverá indicar o e-mail e criar sua senha, conforme as regras de criação indicadas na tela;

2.7 Criada e confirmada a senha, o usuário deverá clicar em “Enviar”, conforme tela abaixo:

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

sei... Publicações Eletrônicas

### Cadastro de Usuário Externo

#### Dados Cadastrais

Nome do Representante:   Estrangeiro

CPF:  RG:  Órgão Expedidor:

Telefone Fixo:  Telefone Celular:

Endereço Residencial:

Complemento:  Bairro:


Pais:  Estado:  Cidade:  CEP:

#### Dados de Autenticação

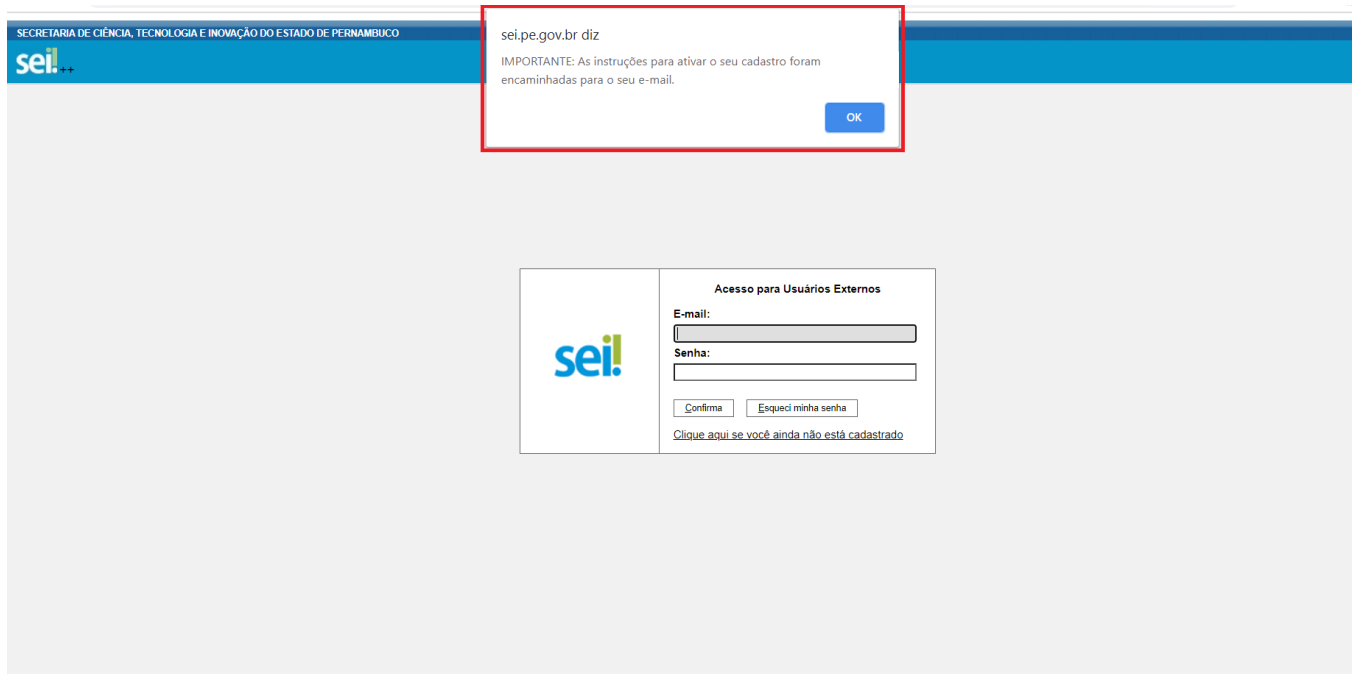
E-mail pessoal:

Senha (no mínimo 8 caracteres com letras e números):

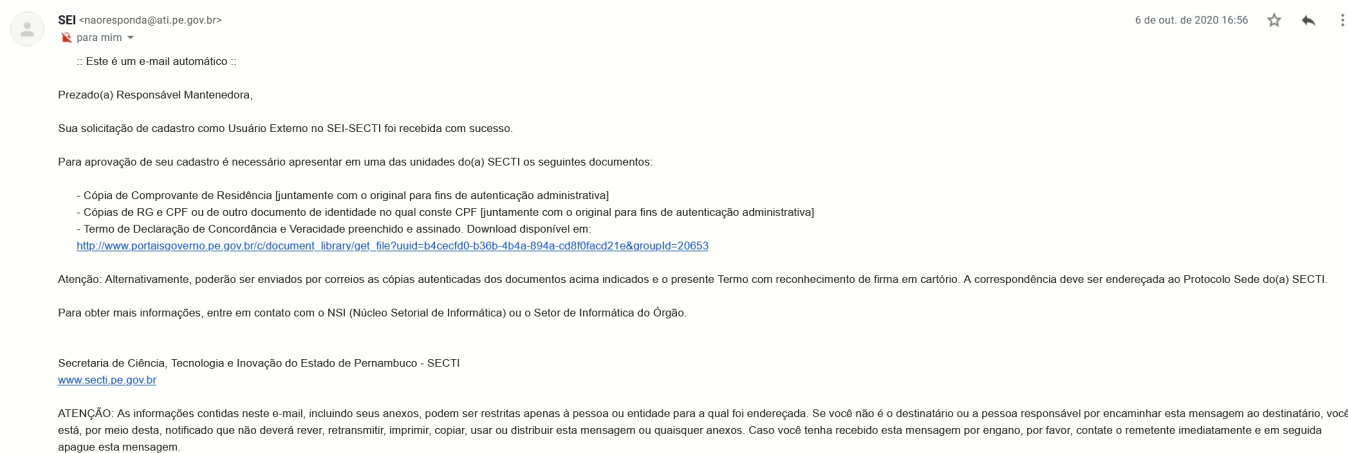
Confirmar Senha:

  Digite o código da imagem ao lado

2.8 Depois de clicar em enviar, o usuário deverá ler a mensagem demarcada abaixo e clicar em “OK”.



**2.9** Ao concluir este procedimento, o usuário deverá acessar o e-mail indicado por ele no formulário de dados cadastrais e verificar se foi recebida a confirmação de solicitação de cadastro, conforme imagem abaixo:





**Obs.:** Caso o e-mail de confirmação não conste na Caixa de Entrada, o usuário deverá verificar nas caixas de SPAM ou Lixo Eletrônico. Seguidas as instruções do e-mail e enviada a documentação, o setor demandante do órgão analisará a documentação e tratará da liberação do acesso ao usuário com o NSI/Suporte SEI, caso os encaminhamentos estejam corretos. Para que a confirmação acima seja efetivada é muito importante que os dados de contato estejam corretos e completos.

**2.10** O e-mail de confirmação afirma que todas as documentações solicitadas deverão ser entregues na SECTI, porém não será necessário o envio de forma física, apenas deverá ser inserido no sistema do PROUNI-PE no ato da inscrição.

## ANEXO II

### TERMO DE ADESÃO Nº XXXX/2022 AO PROGRAMA PERNAMBUCO NA UNIVERSIDADE – PROUNI.

A \_\_\_\_\_, (**Autarquia Municipal, Instituição Comunitária de Educação Superior ou instituição privada**), com sede no \_\_\_\_\_, representada neste ato, por seu Presidente, Sr (a). \_\_\_\_\_, domiciliado (a) na \_\_\_\_\_, resolve firmar o presente **TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA PERNAMBUCO NA UNIVERSIDADE – PROUNI-PE**, de acordo com os documentos contidos no Processo SEI nº \_\_\_\_\_, nos termos da Lei Estadual nº 17.157/2021, e demais normas regulamentares aplicadas à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que a seguir se estabelecem:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente termo a adesão da Instituição de Ensino Superior acima indicada ao **PROGRAMA PERNAMBUCO NA UNIVERSIDADE – PROUNI-PE**, promovido pelo Estado de Pernambuco, sob a gestão da **SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI**, destinado à concessão de bolsas de estudo do ensino superior para alunos de baixa renda vinculados a Instituições de Ensino Superior – IES, entende-se por IES as autarquias municipais, as Instituições Comunitárias de Educação Superior (ICES) e as instituições privadas, sediadas no Estado de Pernambuco.

**1.2** O PROUNI-PE é destinado a formação de pessoas em nível superior, prioritariamente nos cursos de áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática, através da concessão de subsídio financeiro na forma prevista nesta Lei e do atendimento às demandas dos setores econômicos do Estado de Pernambuco, propiciando melhor qualificação de recursos humanos para a sociedade e inclusão social e laboral para os bolsistas.

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1** O prazo de vigência deste termo será de **5 (cinco) anos**, contados da data da assinatura.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

**3.1** Cumprir fielmente o disposto na Lei Estadual nº 17.157, de 7 de janeiro de 2021, bem como decretos, portarias editadas pela SECTI e demais normas regulamentares aplicadas à espécie.

**3.2** Compete à Instituição de Ensino Superior:

I - cumprir fielmente o disposto nos atos normativos que regulamentam o PROUNI-PE;

II - manter permanentemente atualizado(s) o(s) cadastro(s) em sistema digital de gerenciamento do PROUNI-PE;

III - apoiar o Coordenador de Atividades Acadêmicas do PROUNI-PE para a avaliação, a cada período letivo, do aproveitamento acadêmico dos estudantes beneficiados, conforme regulamentação do PROUNI-PE, inclusive no encaminhamento do relatório semestral a ser inserido no sistema digital de gerenciamento do PROUNI-PE;

IV - permitir e facilitar o acompanhamento pelo Comitê Gestor do PROUNI-PE de todas as atividades destinadas ao cumprimento dos compromissos assumidos neste Termo de Adesão e nos respectivos aditivos;

V - manter arquivada toda a documentação relativa aos benefícios concedidos a estudantes matriculados em suas unidades, pelo período de cinco anos após o encerramento da bolsa;

VI - manter o Comitê Gestor do PROUNI-PE informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução dos compromissos assumidos no Termo de Adesão e nos respectivos aditivos; e

VII - informar ao Comitê Gestor do PROUNI-PE, ao final de cada semestre letivo, os estudantes beneficiados pelo PROUNI-PE que concluíram o curso/habilitação, bem como aqueles com óbice à manutenção do benefício, com a respectiva identificação do motivo.

**3.3** O distrato deste termo de adesão, por iniciativa da IES, não implicará ônus para o Poder Público nem prejuízo para o estudante beneficiado, que gozará do benefício concedido até o prazo previsto da bolsa, respeitadas as normativas estabelecidas na Lei Estadual nº 17.157, de 7 de janeiro de 2021.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES**

**4.1** - A Instituição de Ensino Superior que descumprir as obrigações a ela impostas pelas normas referentes ao PROUNI-PE estará sujeita as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária do direito de participar do PROUNI-PE, por até 2 (dois) anos;

III - impossibilidade de nova adesão por até 5 (cinco) anos e, no caso de reincidência, impossibilidade permanente de adesão, sem prejuízo para os estudantes já beneficiados; e

IV - descredenciamento.

**4.2** - As sanções serão impostas pelo Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação, observando-se os preceitos estabelecidos na Lei Estadual nº 11.781, de 2000, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

**4.3** - Fica assegurado às Instituições de Ensino Superior integrantes do PROUNI-PE o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**4.4** - A ausência do pleno cumprimento do Art. 17 de Lei Estadual nº 17.157 de 7 de janeiro de 2021 resultará no desligamento da IES ou descredenciamento de cursos participantes do PROUNI-PE.

**4.5** – A Instituições de Ensino Superior que possuam seu Índice Geral de Cursos (IGC) com conceito mínimo inferior a “3” e que não possuem curso que tenha recebido avaliação pelo Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE com conceito consolidado com valor mínimo de “3” serão desligadas automaticamente do PROUNI-PE.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL**

**5.1** O presente instrumento tem por fundamentação legal a Lei Estadual nº 17.157, de 07 de janeiro de 2021, decretos, portarias editadas pela SECTI ou demais normas regulamentares aplicadas à espécie.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

**6.1** As partes elegem o foro da comarca do Recife, capital do Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente termo, que não forem solucionadas administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e acordadas assinam eletronicamente, em uma única via, o presente instrumento, para que produza seus efeitos legais.

Recife,            de            de

**LUCAS CAVALCANTI RAMOS**  
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Cavalcanti Ramos**, em 16/12/2021, às 23:45, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **19750337** e o código CRC **BE84E0FD**.

**SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Rua Vital de Oliveira, nº 32, - Bairro Recife Antigo, Recife/PE - CEP 50030-370, Telefone: